



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ - 22.938.708/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS – PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 22.938.708/0001-20, situada à Avenida Brasil, 235, bairro Planalto, neste ato, representada legalmente por seu presidente a Vereador **FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, com a Cédula de Identidade nº 447496 PC/PA e CPF nº 354.680.172-53, residente e domiciliado na Avenida Nova Republica, nº 671, vila Serra Pelada, nesta cidade de Curionópolis-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa C. de Sousa Comercio Varejista Eireli – ME – CNPJ/MF nº 22.236.296/0001-87 e Inscrição Estadual nº 15.482.850-5, com sede a Rua Tucupi, nº 2, Centro, Curionópolis - PA, representada pela Senhora **CAROLINE DE SOUSA COSTA**, brasileira, empresária, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 6378637 SSP/PA, CPF nº 988.808.372-49, representante legal, residente e domiciliada a Rua Tucupi, nº 22, Centro, Curionópolis - PA, que passa a ser denominado **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – As partes resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº 02/2015**. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do certame, e tendo por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos produtos, sendo, **materiais de consumo tipo: material de expediente, limpeza e alimentação e copa cozinha, destinados a manutenção da Câmara Municipal de Curionópolis - PA.**

2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 – O presente termo de contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em 23 de março de 2017 até a finalização de entrega dos **MATERIAIS DE CONSUMO**, que será solicitado através de Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA

1 – Os Materiais deveram ser entregues ao **CONTRATANTE**, com tolerância máxima de 10 (dez) dias, após a Ordem do Fornecimento. Não sendo cumprido o prazo a **CONTRATADA** responderá com pagamento de multa.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

1 – Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ 31.305,66 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 13.708,90 (onze mil trezentos e cinco Reais e sessenta e seis Centavos) planilha de alimentos, R\$ 8.833,66 (oito mil oitocentos e trinta e três Reais e sessenta e seis centavos) planilha de copa cozinha e R\$ 8.763,10 (oito mil setecentos e sessenta e três Reais e dez centavos), planilha de gêneros de limpeza e higienização. O que poderá sofrer ajustes através de termos de aditivo, caso haja uma majoração nos preços praticados no mercado.

CLAUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

1 – Relação de Materiais de Consumo, Tipo: Materiais de Expediente, de limpeza, higienização, de Alimentação e copa cozinha destinados a manutenção da Câmara Municipal de Curionópolis.

CLAUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos dos valores ajustados serão efetuados de acordo com a entrega (Ordem de Fornecimento) e mediante a aferição dos mesmos pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Curionópolis - **CONTRATANTE**, depois de observados a data de validade dos produtos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ - 22.938.708/0001-20

2 – A Câmara Municipal de Curionópolis, não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária 33.90.30.00.00

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

1 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes aos materiais pactuados neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida a defesa previa, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a defesa previa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A previa rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

1.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

1.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim, justos, contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.

Curionópolis-PA, 23 de março de 2017.

Francisco Aderbal de Oliveira
Vereador Presidente
Contratante

Caroline de Sousa Costa
Representante da Contratada



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ - 22.938.708/0001-20

Testemunhas:

1º Nome : _____.

RG: _____.

2º Nome : _____.

RG: _____.